



## PARECER À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 00221/2018

**“Reduz temporariamente a contribuição de que trata o art. 24 da Lei Complementar nº 306, 2005, que institui o Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Santa Catarina – Santa Catarina Saúde e estabelece outras providências.”**

**Autor:** Governador do Estado

**Relator:** Deputado Marcos Vieira

### I – RELATÓRIO

Cuida-se de Medida Provisória, adotada pelo Chefe do Poder Executivo em 10 de julho de 2018, a qual reduz de 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) para 0,5% (cinco décimos por cento), nas competências de junho a dezembro de 2018, a alíquota da contribuição devida nos termos do art. 24 da Lei Complementar nº 306, de 2005, referente à cota patronal do Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Santa Catarina.

Conforme sustenta a Exposição de Motivos nº 173/2018, subscrita pelo Secretário de Estado da Fazenda (fls. 03/04), “a medida viria a contribuir com o fluxo de caixa de Estado, com vista ao adimplemento de obrigações legais e contratuais”.

A matéria foi lida em expediente no dia 12 de julho de 2008, tendo como prazo final para apreciação, já devidamente prorrogado, o dia 22 de novembro do corrente ano.

A Medida Provisória foi admitida pela CCJ e, posteriormente, pelo Plenário desta Casa na 107ª (centésima sétima) Sessão Ordinária, ocorrida no dia 13 de novembro de 2018, sendo remetida, posteriormente, a este Colegiado, em cumprimento ao disposto no art. 313 do Regimento Interno.

É o relatório.



## II – VOTO

A esta Comissão de mérito cabe a análise da Medida Provisória em tela, conforme preceitua o art. 313 c/c o art. 73, I e II, ambos do Regimento Interno.

Da análise dos autos, sintetizo que a MP reduz, por um período de sete meses, a alíquota de contribuição disposta no art. 24 da Lei Complementar nº 306, de 2005, o que resultará numa economia ao Poder Executivo de cerca de R\$ 16 mi (dezesesseis milhões de reais) mensais.

Quanto aos campos temáticos atinentes a esta Comissão de Finanças e Tributação, em especial o disposto no inciso II do art. 73 do Rialesc, noto que a MP 221/2018, ao proporcionar uma economia de cerca de R\$ 112 mi (cento e doze milhões de reais) ao erário estadual, afetará positivamente as peças orçamentárias.

Por outro lado, o Fundo do Plano de Saúde do SC-Saúde acumulou superávits nos últimos cinco anos, somando um saldo de R\$ 438 mi (quatrocentos e trinta e oito milhões de reais) no início de 2018, e, mesmo com a redução em voga, continuará superavitário, sem comprometimento da contraprestação de serviços de saúde.

Diante do exposto, atendendo ao que dispõe o art. 313 do Rialesc, voto pela **APROVAÇÃO** da Medida Provisória nº 221/2018, **nos termos do Projeto de Conversão em Lei que ora apresento.**

Sala da Comissão,

Deputado Marcos Vieira  
Relator



## PROJETO DE CONVERSÃO EM LEI DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 00221/2018

Reduz temporariamente a contribuição de que trata o art. 24 da Lei Complementar nº 306, de 2005 que institui o Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Santa Catarina – Santa Catarina Saúde e estabelece outras providências.

Art.1º Fica reduzida para 0,5% (cinco décimos por cento), nas competências de junho a dezembro de 2018, a alíquota de contribuição devida nos termos do art. 24 da Lei Complementar nº 306, de 21 de novembro de 2005.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões,

Deputado Marcos Vieira  
Relator